

Lei nº 679/2014

Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa “TERRA FÉRTIL”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D’Oeste - PR sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar o Programa “Terra Fértil”, no Município de São Jorge D’Oeste - Estado do Paraná.

Art. 2º. O objetivo do Programa é beneficiar e disciplinar a prestação de serviços e a distribuição de corretivo de solo aos produtores rurais com propriedades instaladas no município de São Jorge D’Oeste.

Art. 3º. O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:

- a) até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva em sua propriedade, tomando como referência as horas de **Escavadeira Hidráulica** com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9m³; **Trator de esteira:** com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; **Pá carregadeira:** com potencia mínima de 100cv e 10 toneladas com concha com capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquinas de **Retroescavadeira** com potencia mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³.
- b) terraplanagens para obras de casas e instalações rurais, será concedida 01 (uma) hora máquina para cada 15m² de construção a ser edificada (quando necessário) obedecendo um teto máximo de 80 (oitenta) horas máquinas;
- c) fornecimento de Corretivo de Solo aos produtores rurais que tenham até 40 ha (hectare) observando um máximo de 10 (dez) toneladas por produtor.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

- a) possuir bloco de produtor atualizado e apresentar as notas fiscais emitidas;

b) possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação contra febre aftosa, se possuidor de bovinos;

c) comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, através de escritura ou contrato;

d) além dos itens anteriores, para o produtor receber o benefício de corretivos de solo deverá apresentar ainda análise de solo com no máximo 02 (dois) anos de vigência.

Art. 5º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, sendo vedada a utilização de máquinas do município.

Art. 6º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverão elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Art. 7º. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 8º. Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos e se ainda tiver a participação de servidores municipais a esses serão aplicados o que dispõe o estatuto dos servidores.

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando este Programa, após consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, 51º
ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**